



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO SUBSTITUTIVO AO PL N° 124 /2019

Institui no âmbito do município de Sorocaba o mês de Luta pelos Direitos do Queimado, denominado de "JUNHO LARANJA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o mês de Junho destinado a campanha pela luta dos direitos da pessoa seqüelada por queimadura.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II - Encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;

III - Promover a realização de congressos, exposições, feiras, e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento de queimaduras;

IV - Solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras, a ocasião é uma oportunidade para enfatizar a prevenção;

V - Prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras;

VI - Educar profissionais de diversas áreas de atuação, capacitando-os para o devido tratamento de pacientes queimados;

VII - Alertar a sociedade civil através de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e aprimoramento do tratamento de seqüelas;

VIII - Buscar a garantia dos direitos dispostos na Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, a todos os seqüelados por queimadura.

Art. 3º O Junho Laranja será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor laranja.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de abril de 2019

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Recentemente foi sancionada a Lei Nº 13.146, de 06 de junho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou mais coerente, Lei Brasileira de Inclusão, a nova legislação, que tem como princípios a inclusão social e a cidadania traz avanços importantes como a garantia de melhor acesso à saúde e à educação, e prevê punições para condutas discriminatórias. Dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 45,6 milhões de pessoas afirmaram ter algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população Brasileira.

No entanto, ainda existem avanços consideráveis a se alcançar. Sabe-se que todos os anos, pelo menos um milhão de pessoas são vítimas de queimaduras no Brasil, sendo que dois terços deste total envolvem crianças, os dados parecem expressivos mas se revelam ainda maiores, se considerarmos as seqüelas vitalícias deixadas por estes traumas, tanto no âmbito estético quanto funcional, dificultando a aprendizagem e a inserção laboral e, comumente levando à exclusão social.

A Lei que institui o dia 06 de junho como Dia Nacional de Luta Contra as Queimaduras, que data de 2009 levou 10 anos tramitando, um longo e cansativo período. O objetivo da presente matéria é levar conscientização e informação à sociedade de maneira a se tratar o tema com conhecimento devido, bem como trazer a luz, a discussão para inclusão do seqüelado por queimadura, na Lei Brasileira de Inclusão.

S/S., 01 de abril de 2019

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador